



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

"Dr. Cássio de Freitas Levy"

PROJETO DE LEI Nº 006/96 - C.M.C. **DE 19 DE MAIO DE 1.996.**

(AUTORIA DO VEREADOR JOSÉ ANTONIO BARBOSA)

**INSTITUI O PROGRAMA DE ADOÇÃO,
CONSERVAÇÃO, RECUPERAÇÃO E
PROTEÇÃO DAS PRAÇAS PÚBLICAS
DO MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS APROVA:

Artigo 1º - Fica instituído o programa de Adoção, Conservação, Recuperação e Proteção das Praças Públicas do Município de Cordeirópolis, com o objetivo de incentivar e promover a adoção, conservação, recuperação e a conservação das praças públicas locais, com recursos provenientes das empresas privadas do Município.

Artigo 2º - Para a realização do objetivo preconizado no artigo primeiro desta lei, o Executivo Municipal autoriza as empresas que participarem deste programa a manter publicidade na praça que adotar, conservar, recuperar e proteger, mediante placas padronizadas, situadas no logradouro adotado, cujo modelo será fornecido pela Prefeitura Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

"Dr. Cássio de Freitas Levy"

Parágrafo único - O ônus decorrente da elaboração e colocação das placas será de inteira responsabilidade do adotante, observado os critérios estabelecidos pela legislação.

Artigo 3º - As empresas privadas do Município que participarem deste programa deverão zelar, em conjunto com o Município, pela, conservação, recuperação, proteção e iluminação da praça que adotar.

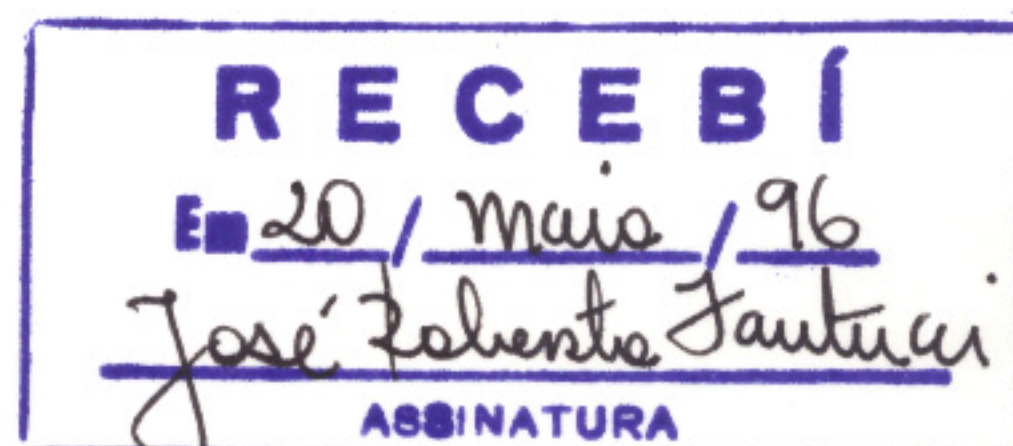
Parágrafo único - Deverá ser observado planificação paisagística quando da substituição ou nova arborização da praça adotada.

Artigo 4º - O Poder Executivo regulamentara esta lei no prazo de 45 dias, a contar da data de sua publicação.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, aos 19 de maio de 1.996.


JOSÉ ANTONIO BARBOSA
Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

“Dr. Cássio de Freitas Levy”

JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI Nº 006/96 - C.M.C. DE 19 DE MAIO DE 1.966

O escopo do aludido Projeto de Lei é estabelecer efetivos meios para que a iniciativa privada possa colaborar com o Município e, simultaneamente, contribuir para o embelezamento, manutenção e conservação de nossas praças públicas, favorecendo, desta forma, a comunidade.

Certo estamos de que, entre os empresários locais, existem muitos que apreciariam esta forma de integração de esforços entre a iniciativa privada e o Poder Público, pois que, todos e mesmo os visitantes seriam os beneficiários de tal ação conjunta.

E, mais, levando-se a bom termo essa iniciativa, muitas outras poderão suceder-lhes, exsurgindo de forma cristalina que os Poder Públicos não podem e não devem ficar isolados, distanciados da própria comunidade que outorgou-lhes, concedeu-lhes o direito de representá-la, dirigindo o Município da forma mais eficaz, de sorte a ultimar o bem comum, carreando ao seio daquela o bem estar e a prosperidade. Vê-se, por conseguinte, que a efetiva participação de todos é a maneira mais adequada, senão a única, de concretizar os ideais democráticos; de fazer com que cada um dos membros da sociedade sintam a importância do papel que desempenham e de que, por mais humildes que sejam, estão contribuindo efetivamente para o erguimento e engrandecimento do Município (Casa de todos), de que todos são, sem exceção alguma, responsáveis.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

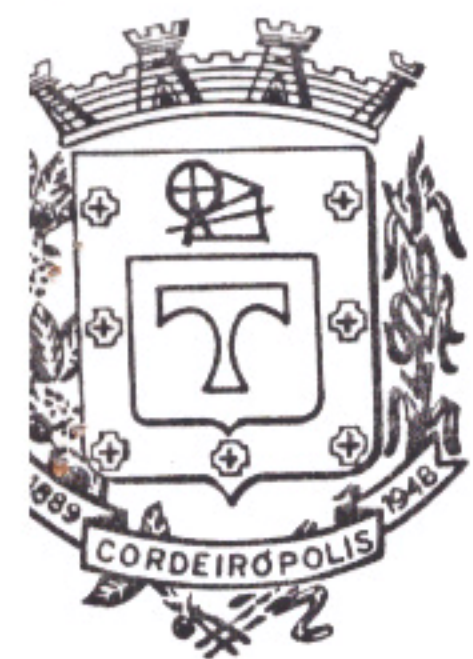
“Dr. Cássio de Freitas Levy”

Assim amparados uns aos outros, com desprendimento, cedendo no que for possível, do individual em prol do coletivo, e com os olhos fixos nos objetivos que redundarão em harmonioso desenvolvimento, a certeza de dias melhores não será um sonho, mas uma visão em estado de vigília.

Isto posto, cremos, que os nobres colegas com o descortínio e espírito de abnegação que lhes são peculiares, compreendam os fundamentos de nossa iniciativa, concedendo-a o indispensável apoio.

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, aos 19 de maio de 1.996


JOSÉ ANTONIO BARBOSA
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Dr. Cássio de Freitas Levy

AUTÓGRAFO Nº. 1.917 **DE 05 DE JUNHO DE 1.996.**

APROVA O PROJETO DE LEI Nº. 006, DE 19 DE MAIO DE 1996.

(AUTORIA DO VEREADOR JOSÉ ANTONIO BARBOSA)

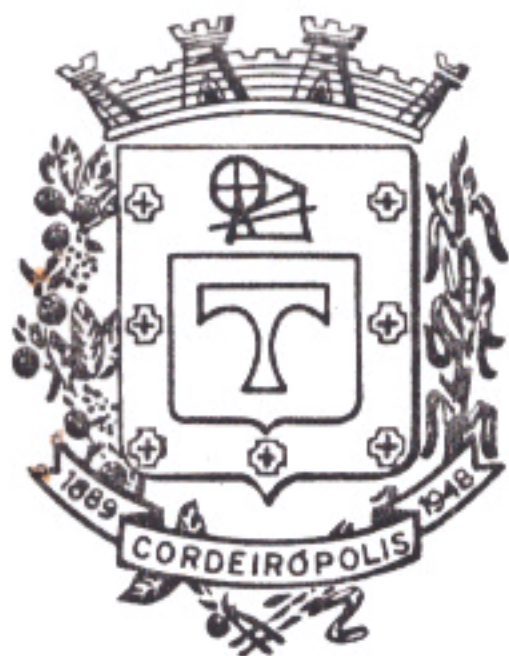
**INSTITUI O PROGRAMA DE ADOÇÃO,
CONSERVAÇÃO, RECUPERAÇÃO E
PROTEÇÃO DAS PRAÇAS PÚBLICAS
DO MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS APROVOU:-

Artigo 1º - Fica instituído o programa de Adoção, Conservação, Recuperação e Proteção das Praças Públicas do Município de Cordeirópolis, com o objetivo de incentivar e promover a adoção, conservação, recuperação e a conservação das praças públicas locais, com recursos provenientes das empresas privadas do Município.

Artigo 2º - Para a realização do objetivo preconizado no artigo primeiro desta lei, o Executivo Municipal autoriza as empresas que participarem deste programa a manter publicidade na praça que adotar, conservar, recuperar e proteger, mediante placas padronizadas, situadas no logradouro adotado, cujo modelo será fornecido pela Prefeitura Municipal.

Parágrafo único - O ônus decorrente da elaboração e colocação das placas será de inteira responsabilidade do adotante, observado os critérios estabelecidos pela legislação.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Dr. Cássio de Freitas Levy

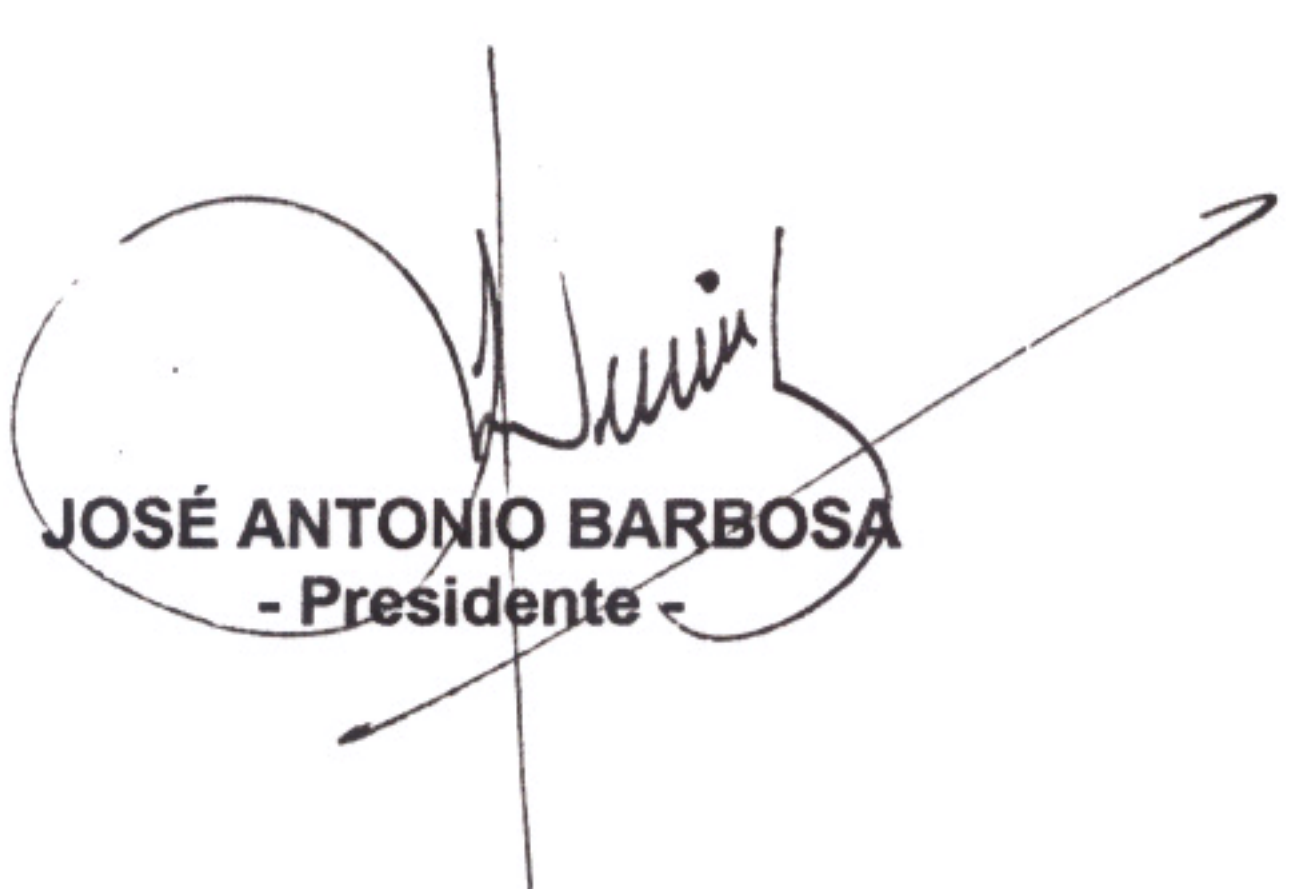
Artigo 3º - As empresas privadas do Município que participarem deste programa deverão zelar, em conjunto com o Município, pela, conservação, recuperação, proteção e iluminação da praça que adotar.

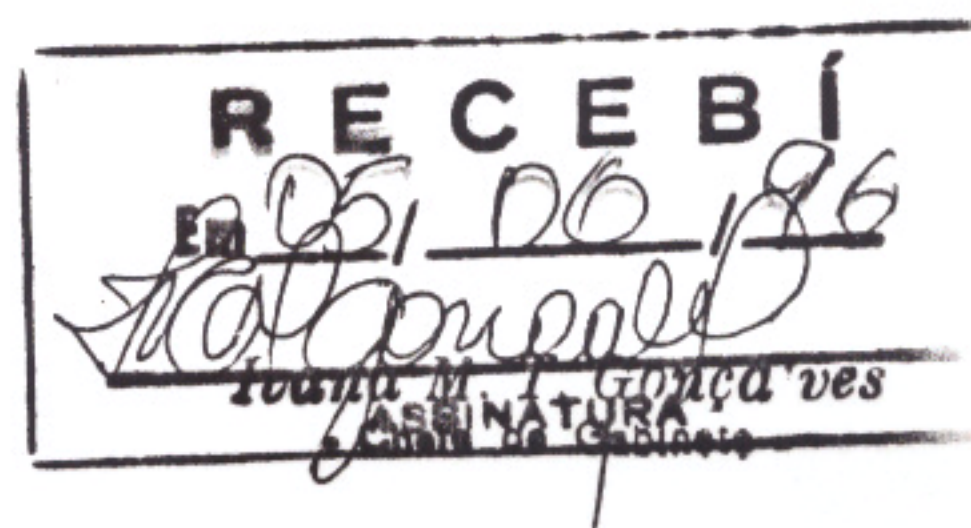
Parágrafo único - Deverá ser observado planificação paisagística quando da substituição ou nova arborização da praça adotada.

Artigo 4º - O Poder Executivo regulamentara esta lei no prazo de 45 dias, a contar da data de sua publicação.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, aos 05 de Junho de 1.996.


JOSÉ ANTONIO BARBOSA
- Presidente -



R. H.
- Of. Cordeirópolis
24.05.96
23.05.96

ASSESSORIA LEGISLATIVA E JURÍDICA

Cordeirópolis, 21 de maio de 1996

PARECER

Propositura:

Projeto de Lei nº 006 - C.M.C, de 19 de maio de 1996, de autoria do Vereador José Antonio Barbosa.

Assunto:-

Institui o “Programa de Adoção, Conservação, Recuperação e Proteção das Praças Públicas do Município de Cordeirópolis”.

Parecer:-

Pelo presente projeto, seu autor pretende instituir no âmbito do Município de Cordeirópolis, o “**PROGRAMA DE ADOÇÃO, CONSERVAÇÃO, RECUPERAÇÃO E PROTEÇÃO DAS PRAÇAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS**”

A competência para deflagrar este processo legislativo encontra-se devidamente prevista na Lei Orgânica Municipal.

Câmara Municipal de Cordeirópolis
Estado de São Paulo

A matéria constante da propositura não se enquadra no elenco dos projetos de competência exclusiva do Sr. Prefeito Municipal.

O projeto na sua forma original não reveste-se de ilegalidade.

Destaque-se que não há qualquer implicação onerosa para o município, mas tão somente a responsabilidade de empresas, mediante critérios a serem editados pelo Poder Público, de conservar, recuperar, proteger e iluminar a praça que adotar, tendo como retribuição, tão somente a propaganda em placas a serem fixadas nas próprias praças.

Como a propositura se apresenta, sob o aspecto legal, nada obsta sua regular tramitação por esta Casa de Leis.

A conveniência ou não da aprovação desta propositura cabe aos nobres Edis, que certamente saberão decidir

Conclusão:-

S.M.J., entendemos, o presente Projeto de Lei não contém qualquer norma violadora dos dispositivos legais pertinentes, sendo, **portanto, LEGAL**

Senhor Presidente.

Sub-censura,

Este é o nosso Parecer.

Luiz Eduardo Moraes Antunes
Advogado - OAB.SP. 8.511



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Dr. Cássio de Freitas Levy

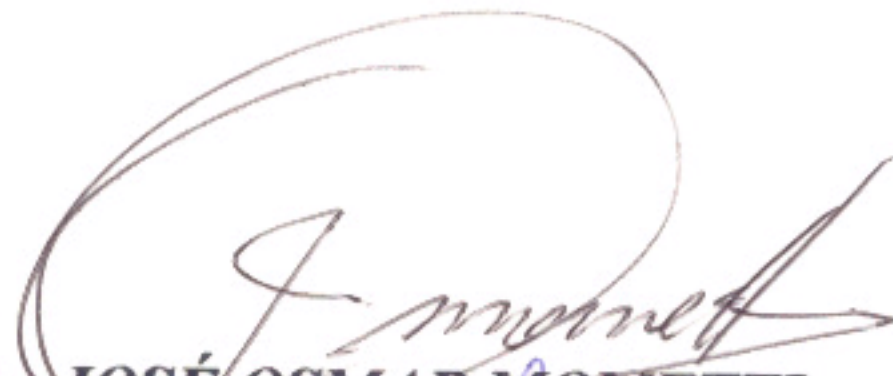
COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO.

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº. 006, DE 19 DE MAIO DE 1996.

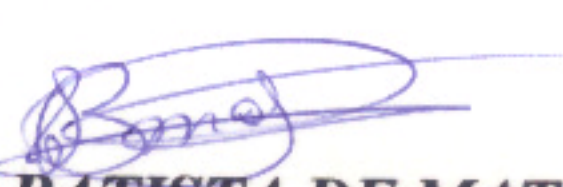
(AUTORIA DO VEREADOR - JOSÉ ANTONIO BARBOSA)

A Comissão Permanente de Educação, Cultura, Esporte e Turismo reunida nesta data, adota integralmente o Parecer da Assessoria Jurídica desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, aos 30 de Maio de 1996.


RELATOR - JOSÉ OSMAR MOMETTI


PRESIDENTE - MILTON ANTONIO VITTE


MEMBRO - JOÃO BATISTA DE MATTOS



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Dr. Cássio de Freitas Levy

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº. 006, DE 19 DE MAIO DE 1996.

(AUTORIA DO VEREADOR - JOSÉ ANTONIO BARBOSA)

A Comissão Permanente de Justiça reunida nesta data, adota integralmente o Parecer da Assessoria Jurídica desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, aos 30 de Maio de 1996.

RELATOR - JOÃO BATISTA DE MATTOS

PRESIDENTE - JOSÉ OSMAR MOMETTI

MEMBRO - MILTON ANTONIO VITTE



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Dr. Cássio de Freitas Levy

COMISSÃO PERMANENTE DE POLÍTICA URBANA E MEIO AMBIENTE.

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº. 006, DE 19 DE MAIO DE 1996.

(AUTORIA DO VEREADOR - JOSÉ ANTONIO BARBOSA)

A Comissão Permanente de Política Urbana e Meio Ambiente
reunida nesta data, adota integralmente o Parecer da Assessoria Jurídica desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, aos 30 de Maio de 1996.

RELATOR - ARMANDO RIVABEN

PRESIDENTE - JOSÉ OSMAR MOMETTI

MEMBRO - GERALDO PERUCHI



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Dr. Cássio de Freitas Levy

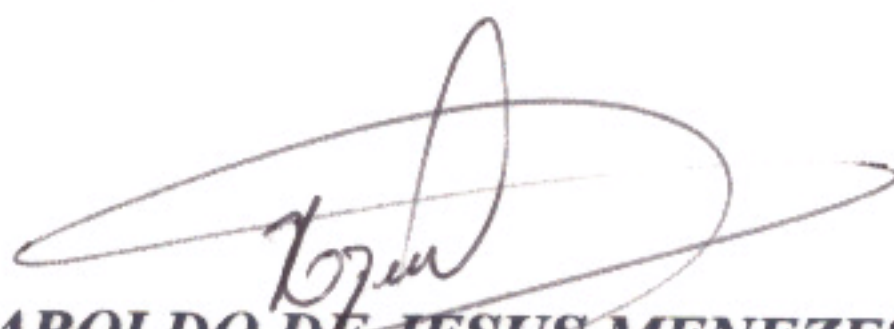
COMISSÃO PERMANENTE DE REDAÇÃO

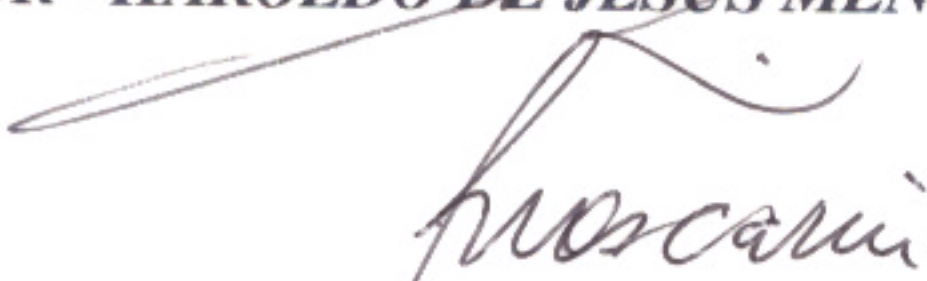
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº. 006, DE 19 DE MAIO DE 1996.

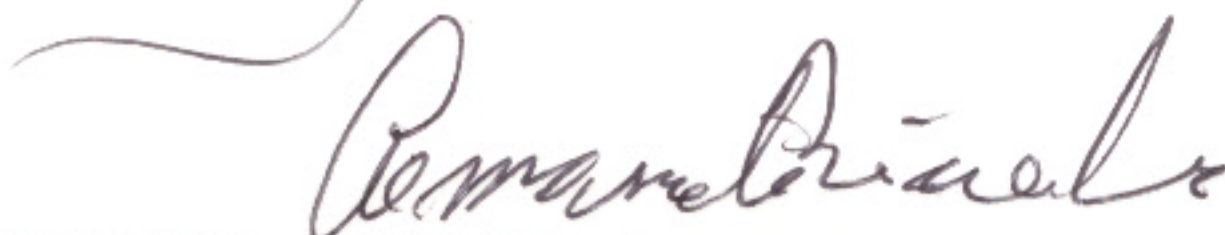
(AUTORIA DO VEREADOR - JOSÉ ANTONIO BARBOSA)

A Comissão Permanente de Redação reunida nesta data, adota integralmente o Parecer da Assessoria Jurídica desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, aos 30 de Maio de 1996.


RELATOR - HAROLDO DE JESUS MENEZES


PRESIDENTE - JOSÉ VALTER MASCARIN


MEMBRO - ARMANDO RIVABEN



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCO, 35
Fones (0195) PABX 46-1222 - 46-1057 - Fax (0195) 46-1296 - Cx. Postal 18 - CEP 13.490-970

LEI Nº 1863. DE 05 DE JUNHO DE 1.996.

(AUTORIA DO VEREADOR JOSÉ ANTONIO BARBOSA)

**INSTITUI O PROGRAMA DE
ADOÇÃO, CONSERVAÇÃO,
RECUPERAÇÃO E PROTEÇÃO DAS
PRAÇAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO
DE CORDEIRÓPOLIS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis, em Sessão de 04/06/96 aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituído o programa de Adoção, Conservação, Recuperação e Proteção das Praças Públicas do Município de Cordeirópolis, com o objetivo de incentivar e promover a adoção, conservação, recuperação e a conservação das praças públicas locais, com recursos provenientes das empresas privadas do Município.

Artigo 2º - Para a realização do objetivo preconizado no artigo primeiro desta lei, o Executivo Municipal autoriza as empresas que participarem deste programa a manter publicidade na praça que adotar, conservar, recuperar e proteger, mediante placas padronizadas, situadas no logradouro adotado, cujo modelo será fornecido pela Prefeitura Municipal.

Parágrafo único - O ônus decorrente da elaboração e colocação das placas será de inteira responsabilidade do adotante, observado os critérios estabelecidos pela legislação.

Artigo 3º - As empresas privadas do Município que participarem deste programa deverão zelar, em conjunto com o Município, pela, conservação, recuperação, proteção e iluminação da praça que adotar.

Parágrafo único - Deverá ser observado planificação paisagística quando da substituição ou nova arborização da praça adotada.

Artigo 4º - O Poder Executivo regulamentara esta lei no prazo de 45 dias, a contar da data de sua publicação.

continua.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCO, 35
Fones (0195) PABX 46-1222 - 46-1057 - Fax (0195) 46-1296 - Cx. Postal 18 - CEP 13.490-970

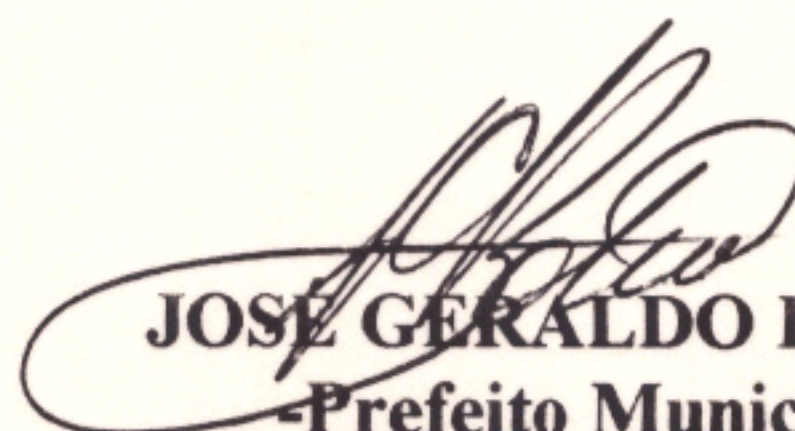
Lei nº 1863/96

continuação

fls.02

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

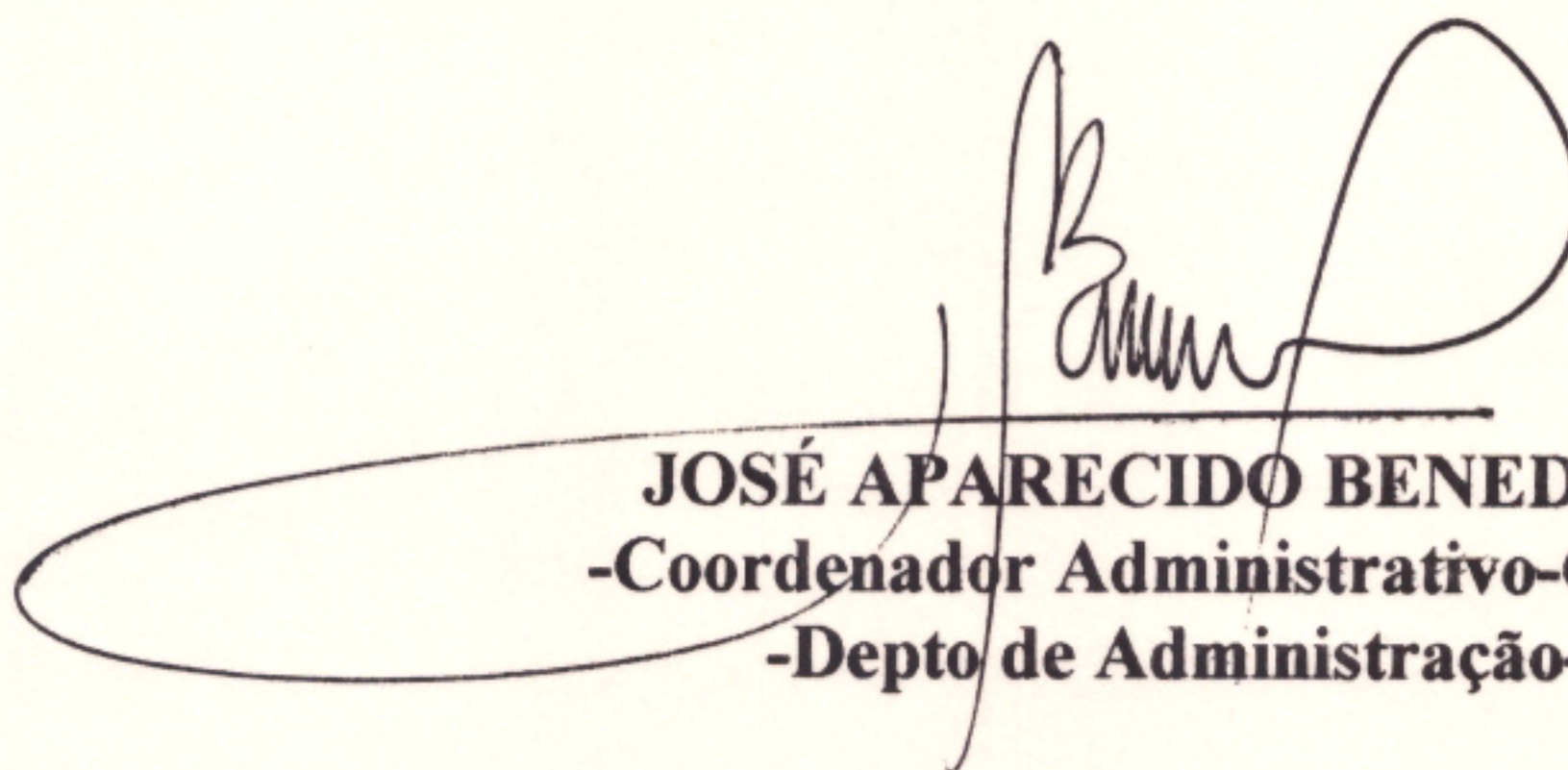
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, aos 05 de junho de 1.996.



JOSE GERALDO BOTION

-Prefeito Municipal-

Publicada no Paço Municipal de Cordeirópolis, aos 05 de junho de 1.996.



JOSÉ APARECIDO BENEDITO

-Coordenador Administrativo-Chefe-

-Depto de Administração-